



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

CONVOCAÇÃO DE 20 de setembro de 2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO IFB *CAMPUS* PLANALTINA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA AUXÍLIO PERMANÊNCIA - NOVOS PLEITOS 2023

O Diretor Geral do Instituto Federal de Brasília - IFB Campus Planaltina, nomeado pela portaria Nº727, de 31 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 01 de agosto de 2023, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público a **CONVOCAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA AUXÍLIO PERMANÊNCIA – NOVOS PLEITOS**, no período de **20 a 25 de setembro de 2023** observadas as normas e instruções estabelecidas neste Edital.

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente Edital destina-se a convocar **155 (cento e cinquenta e cinco) estudantes deferidos(as) na CHAMADA PÚBLICA 5/2023 - DGPL/RIFB/IFBRASILIA, de 13 de junho de 2023** do processo de Estudo Socioeconômico e cálculo do Índice de Vulnerabilidade Social (IVS) do IFB *Campus* Planaltina listados(as) no **ANEXO I**, para participação no Programa Auxílio Permanência no ano de 2023, por meio do recebimento de auxílio financeiro, em razão da comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica.

1.2 O Programa Auxílio Permanência é um dos Programas da Política de Assistência Estudantil do IFB e tem como objetivo prevenir situações de retenção, reprovação ou evasão escolar decorrentes da insuficiência de condições financeiras, bem como minimizar desigualdades sociais vivenciadas por estudantes, de forma a contribuir com sua permanência e conclusão dos seus estudos no IFB.

1.3 O Programa efetivar-se-á por meio de auxílio financeiro aos(as) estudantes que apresentem, de algum modo, dificuldades na manutenção e/ou permanência no IFB.

1.4 O Programa Auxílio Permanência consta na Resolução IFB nº 41-2020 que dispõe sobre a Política de Assistência Estudantil (PAE), vigente a partir de 04 de janeiro de 2021.

1.5 O Programa Auxílio Permanência é uma ação fomentada pela rubrica orçamentária de Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional para Assistência ao Estudante, repassada pela SETEC/MEC.

1.6 A concessão dos auxílios ficará vinculada ao repasse de recursos orçamentários do Ministério da Educação para a execução dos Programas de Assistência Estudantil IFB do *campus* Planaltina.

2 DO PÚBLICO ALVO

2.1 Estudantes que tenham participado e sido deferidos(as) no Resultado Final na **CHAMADA PÚBLICA 5/2023 - DGPL/RIFB/IFBRASILIA, de 13 de junho de 2023** de Estudo Socioeconômico do Campus Planaltina e constem enquanto convocados(as) na lista do ANEXO I.

2.2 Não poderão ser contemplados(as) com auxílio, estudantes que estiverem cursando somente dependência e/ou estágio obrigatório e/ou trabalho de conclusão de curso, ou que estejam com matrícula trancada, cancelada ou evadido/a.

3 DA DURAÇÃO, VAGAS E VALORES DO PROGRAMA

3.1 Este processo de convocação compreende o programa previsto na Tabela 1.

Tabela 1

PROGRAMA	DURAÇÃO	VAGAS
Auxílio Permanência	Até 3 (três) parcelas (referentes aos meses de setembro, outubro, novembro 2023) a depender da duração do curso e do repasse orçamentário conforme item 1.6 Observação: A previsão de pagamento da primeira parcela é para o mês de outubro de 2023.	155 (cento e cinquenta e cinco).

3.2 O valor do Auxílio Permanência será de:

I - R\$480,00 (quatrocentos e oitenta reais) para estudantes de cursos presenciais técnicos subsequentes, estudantes da modalidade PROEJA e estudantes de cursos de graduação matriculados em 3 (três) ou mais componentes curriculares;

II - R\$240,00 (duzentos e quarenta reais) para estudantes de cursos técnicos integrados e concomitantes presenciais;

III - R\$120,00 (cento e vinte reais) para estudantes de cursos de graduação presenciais matriculados em até 2 (dois) componentes curriculares.

3.3 A quantidade de componentes curriculares em que os(as) estudantes de graduação estão matriculados(as) serão verificadas, conforme período de trancamento previsto no calendário acadêmico da graduação, e aqueles que, por motivo de trancamento ou cancelamento, passarem a cursar apenas 2 (dois) componentes terão o valor do auxílio ajustado em conformidade com a alínea III do item 3.2.

Parágrafo único: o aumento do valor do auxílio em razão do número de componentes em que os(as) estudantes de graduação estão matriculados só poderá ser realizado no segundo semestre letivo e dependerá da disponibilidade orçamentária.

3.4 Os(as) estudantes convocados(as) poderão receber até 3 (três) parcelas do Auxílio Permanência, referentes aos meses de setembro a novembro de 2023, a depender da duração do curso e seu pagamento ficará vinculado ao repasse de recursos orçamentários para a execução dos Programas de Assistência Estudantil do IFB Campus Planaltina.

3.5 Os(as) estudantes terão direito ao auxílio a partir da data de sua convocação.

3.6 O número total de auxílios disponibilizados poderá ser aumentado de acordo com a disponibilidade orçamentária.

3.7 O(a) estudante não pode acumular auxílios do Programa Auxílio Permanência no âmbito do IFB.

4 DO CRONOGRAMA

4.1 Este processo seletivo seguirá as etapas previstas na Tabela 2.

Tabela 2

EVENTO	DATA PROVÁVEL	HORÁRIO	LOCAL HORÁRIO LOCAL
Publicação do Edital	20/09/2023	Até às 18h	Site do IFB - Chamadas Públicas – Assistência Estudantil 2023 (ifb.edu.br)
Envio do Termo de Compromisso para Concessão do Programa Auxílio Permanência (ANEXO II)	20/09/2023 até 25/09/2023	Até às 18h	Formulário disponível no link: https://forms.gle/FujUdDpAstEFNZQe8

4.2 Os prazos indicados na Tabela 2 tem caráter previsional e podem sofrer alterações.

4.3. É de inteira responsabilidade do(a) estudante acompanhar, por meio do site do IFB, o andamento das etapas do edital.

4.4 Quaisquer dúvidas devem ser encaminhadas para o e-mail: servicosocial.cpla@ifb.edu.br

5 DAS REGRAS DE CONCESSÃO DO AUXÍLIO PERMANÊNCIA

5.1 O processo de concessão do Auxílio dar-se-á somente após o envio do Termo de Compromisso para Concessão do Programa Auxílio Permanência (ANEXO II) por meio do formulário eletrônico para manifestação de ciência e concordância com os Termos de Concessão do Programa Auxílio Permanência ao setor responsável pela Assistência Estudantil do Campus, confirmando seu conhecimento sobre todas as normas e critérios que regem a participação no Programa.

5.2 O(A) estudante selecionado deverá imprimir ou transcrever de próprio punho o Termo de Compromisso para Concessão do Programa Auxílio Permanência (ANEXO II), preenchê-lo e assiná-lo, digitalizá-lo ou fotografá-lo para encaminhar por meio de formulário eletrônico para a manifestação e concordância com os Termos de Concessão do Programa Auxílio Permanência para a Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão do Campus.

5.3 Os(As) estudantes classificados (as) e selecionados(as) por este edital poderão ser convocados(as) para reunião com a equipe da Assistência Estudantil do Campus, a fim de que seja explicado o funcionamento do Programa e para que demais dúvidas possam ser dirimidas.

5.4 O(A) estudante que não preencher o formulário eletrônico para manifestação de ciência e concordância com os Termos de Concessão do Programa Auxílio Permanência e enviar o Termo de Compromisso para Concessão do Programa Auxílio Permanência (ANEXO II) assinado no prazo definido em convocação será excluído deste processo seletivo e a Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão, conseqüentemente, convocará, na ordem de classificação, o(a) próximo(a) estudante classificado(a) na lista de espera para a vaga.

5.5 Para os(as) estudantes com idade inferior a 18 anos, o Termo de Compromisso para Concessão do Programa Auxílio Permanência (ANEXO II) deverá ser assinado também pelo(a) responsável legal.

5.6 Na ocasião do preenchimento do formulário eletrônico para manifestação de ciência e concordância com os Termos de Concessão do Programa Auxílio Permanência e para o recebimento em conta corrente, o(a) estudante deverá anexar também o comprovante bancário constando o nome do(a) estudante, nome do banco, agência e número da conta corrente.

5.7 A concessão do auxílio é pessoal, temporária e intransferível.

5.8 A concessão do auxílio para o(a) estudante selecionado(a) está condicionada à sua frequência acadêmica MENSAL de, no mínimo, 75%.

5.9 A frequência mensal dos(as) estudantes será verificada a partir do mês ao qual terá direito ao repasse do auxílio.

5.10 A frequência será verificada via Sistema de Gestão Acadêmica (SGA) e, caso exista qualquer inconsistência, o(a) estudante deve buscar o(a) docente e a Coordenação de Curso.

5.11 O registro da frequência pela Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social para concessão do Auxílio Permanência será realizado no mês subsequente ao mês a ser analisado, para tanto, todas as frequências dos(as) estudantes contemplados(as) neste edital do Auxílio Permanência deverão estar em dia, cabendo ao(a) estudante o acompanhamento no Portal do(a) Estudante e junto à Coordenação de curso.

6 DAS REGRAS DE REPASSE FINANCEIRO AO(A) ESTUDANTE PARTICIPANTE DO PROGRAMA AUXÍLIO PERMANÊNCIA

6.1 O repasse financeiro dar-se-á por depósito bancário em conta pessoal do (a) estudante, informada no ato do preenchimento do formulário eletrônico para manifestação de ciência e concordância com os Termos de Concessão do Programa Auxílio Permanência e envio do Termo de Compromisso para Concessão do Programa Auxílio Permanência (ANEXO II), **não sendo aceitas contas poupança, contas conjuntas, contas salário ou de terceiros (mesmo que seja dos pais ou responsáveis).**

6.2 Nos casos em que o(a) estudante não possuir conta bancária, ou a mesma não estiver ativa, o pagamento será efetuado por meio de ordem bancária.

6.2.1 O(A) estudante deverá comparecer a qualquer agência do Banco do Brasil e apresentar documento oficial de identidade e CPF para sacar o auxílio, a partir das datas fornecidas pela Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social do IFB *Campus* Planaltina.

6.2.2 O(A) estudante com idade inferior a 18 anos deverá comparecer ao banco com seu(sua) responsável legal munido(a) com documento oficial de identificação.

6.3 Quando o pagamento do (s) auxílio(s) for creditado em CPF e não for retirado no prazo de 7 (sete) dias corridos, o(a) estudante poderá perder a referida parcela.

6.4 Caso o(a) estudante não tenha feito o saque no prazo estabelecido, o pagamento da parcela será feito novamente e o(a) estudante será informado da nova data limite para a retirada do auxílio.

6.5 O(A) estudante deverá acompanhar o novo prazo para retirada do pagamento, caso não seja pela segunda vez o auxílio do mês de referência será cancelado.

6.6 Caso o(a) estudante observe que seu auxílio tenha sido suspenso indevidamente, este deverá informar o fato à Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão, por e-mail, no prazo máximo de 3 (três) dias, a contar do primeiro dia de prazo para retirada do auxílio, para análise da situação, sob possibilidade de não repagamento da parcela devida.

6.7 Caso a suspensão tenha se dado em razão da inconsistência no lançamento da frequência, cabe ao(a) estudante e/ou responsável buscar, junto ao(a) professor(a) do componente e/ou Coordenação de Curso, os devidos ajustes no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

6.8 O repagamento de auxílios, após a revisão do número de faltas, só será realizado após a emissão de declaração do(a) professor(a) responsável pela atualização da frequência.

6.9 Caso o pedido de repagamento seja deferido pela Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social, o pagamento referente à parcela será realizado junto com a parcela subsequente.

6.10 O beneficiário que, por qualquer motivo, receber o auxílio indevidamente, terá a obrigação de devolver o (s) valor (es) recebido (s) por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, emitida pelo site: www.tesouro.fazenda.gov.br/gru.

6.11 O cronograma de pagamento do auxílio fica condicionado aos repasses de recursos orçamentários para a rubrica de Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional para Assistência ao Estudante (Programa 1062, Ação 2994) pela SETEC/MEC, e pela Reitoria do IFB.

7 DAS REGRAS DE SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DO PROGRAMA AUXÍLIO PERMANÊNCIA

7.1 O auxílio será suspenso caso não se registre frequência regular do(a) estudante em dois meses consecutivos apurados.

7.2 As suspensões poderão ser revertidas mediante manifestação da equipe multidisciplinar, analisadas por Assistente Social, bem como mediante apresentação de atestado médico que comprove ausência no mês apurado.

7.3 O(A) estudante terá o auxílio cancelado nos casos de:

7.3.1 Abandono/evasão do curso;

7.3.2 Conclusão do curso;

7.3.3 Trancamento da matrícula;

7.3.4 Apresentação de frequência insuficiente no período de 3 meses consecutivos durante o período previsto de participação do(a) estudante no Programa, exceto os casos amparados legalmente pelo Decreto nº 715/69, Decreto Lei nº 1044/69 e Lei nº 6202/75;

7.3.5 Desistência do(s) auxílio(s) por vontade expressa formalmente pelo(a) estudante ou representante legal em caso de estudantes com idade inferior a 18 anos de idade;

7.3.6 Não comparecimento dos prazos de resgate do auxílio no banco por 2 meses (no caso de estudantes que optarem por receber por ordem bancária);

7.3.7 Não comparecimento do(a) estudante, pais ou responsável legal do estudante com idade inferior a 18 anos, quando solicitado pela instituição, exceto por motivo legalmente justificado;

7.3.8 Omissão ou fraude de informações em qualquer fase do processo;

7.3.9 Descumprimento de quaisquer itens previstos neste Edital ou na CHAMADA PÚBLICA 5/2023 - DGPL/RIFB/IFBRASILIA, de 13 de junho de 2023.

8 DAS REGRAS GERAIS DE PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA AUXÍLIO PERMANÊNCIA

8.1 O(a) estudante (ou no caso de estudante com idade inferior a 18 anos, seus pais ou responsável) é responsável por todas as informações prestadas para fins do Estudo Socioeconômico conforme CHAMADA PÚBLICA 5/2023 - DGPL/RIFB/IFBRASILIA, de 13 de junho de 2023 e é de sua inteira responsabilidade, caso ocorra alguma mudança significativa na sua situação socioeconômica ou composição familiar, informar ao Serviço Social do IFB Campus Planaltina.

8.2 Poderão ocorrer visitas domiciliares e a requisição de novos documentos por parte da equipe de Assistentes Sociais do IFB a qualquer tempo dentro do cronograma de concessão dos auxílios.

8.3 O(A) estudante deverá participar das reuniões convocadas pela Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão.

8.4 Caso o(a) estudante seja desligado(a), poderá se candidatar a um novo processo seletivo condicionado às regras do novo edital.

9 DA ORDEM DE CONVOCAÇÃO

9.1 A ordem de convocação que consta no ANEXO I deste Edital levou em consideração a classificação do Estudo socioeconômico em conformidade com Política de Assistência Estudantil do IFB e o índice de Vulnerabilidade Social - IVS, calculado conforme disposto no item 8.1 na CHAMADA PÚBLICA 5/2023 - DGPL/RIFB/IFBRASILIA, de 13 de junho de 2023, que sintetiza a condição socioeconômica de cada estudante.

9.2 Considerou-se como critério de desempate para fins da Ordem de Convocação, em primeiro lugar a menor renda per capita aferida e, em segundo lugar, o estudante de maior idade.

9.3 Os estudantes listados como em Lista de Espera poderão ser convocados pela Coordenação de Assistência Estudantil, caso surjam novas vagas no decorrer do ano letivo.

10 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A participação do(a) estudante convocado(a) neste Edital implica o aceite de todas as regras estabelecidas.

10.2 O(A) estudante convocado(a) para participação no Programa Auxílio Permanência deve ser estudante regular e frequente do IFB Campus Planaltina.

10.2.1 O(A) estudante que for matriculado em mais de um Campus do IFB, concorrer e for contemplado neste edital nos dois Campi, deverá optar pelo recebimento do auxílio em apenas um Campus.

10.3 Cabe ao(a) estudante acompanhar os resultados do processo no Portal IFB - [Notícias \(ifb.edu.br\)](http://ifb.edu.br), bem como adotar as providências necessárias em cada etapa desta Convocação.

10.4 O(A) estudante que omitir ou fraudar informações prestadas na CHAMADA PÚBLICA 5/2023 - DGPL/RIFB/IFBRASILIA, de 13 de junho de 2023 e neste Edital de convocação poderá ter a sua participação no Programa cancelada, desclassificada ou sofrer sanções disciplinares estipuladas pelo Campus.

10.5 Os casos omissos serão analisados pela Direção Geral do IFB Campus Planaltina em conjunto com a Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão e a Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social (DREP/IFB/CPL).

10.6 Neste edital constam os Anexos: ANEXO I - LISTA DE CONVOCADOS(AS) PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA AUXÍLIO PERMANÊNCIA e ANEXO II - TERMO DE COMPROMISSO PARA CONCESSÃO DO PROGRAMA AUXÍLIO PERMANÊNCIA.

Documento original assinado eletronicamente

NILTON NÉLIO COMETTI

Diretor Geral

ANEXO I

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO IVS	MATRÍCULA	AUXÍLIO PERMANÊNCIA	IVS
-------------------------------	-----------	---------------------	-----

1	221036610043	CONVOCADO (A)	0,931
2	222038600005	CONVOCADO (A)	0,876
3	231036610025	CONVOCADO (A)	0,874
4	201032600009	CONVOCADO (A)	0,856
5	222036610015	CONVOCADO (A)	0,84
6	231038100016	CONVOCADO (A)	0,827
7	191032600079	CONVOCADO (A)	0,826
8	231034230009	CONVOCADO (A)	0,822
9	231032600045	CONVOCADO (A)	0,822
10	202038100008	CONVOCADO (A)	0,818
11	222038600036	CONVOCADO (A)	0,81
12	231034130001	CONVOCADO (A)	0,803
13	222038100018	CONVOCADO (A)	0,803
14	231034230023	CONVOCADO (A)	0,798
15	222034230092	CONVOCADO (A)	0,796
16	231036610041	CONVOCADO (A)	0,794
17	231034230043	CONVOCADO (A)	0,785
18	231036610018	CONVOCADO (A)	0,784
19	231034230021	CONVOCADO (A)	0,779
20	231038600020	CONVOCADO (A)	0,771
21	231032600027	CONVOCADO (A)	0,766
22	231038600025	CONVOCADO (A)	0,761
23	231034130029	CONVOCADO (A)	0,757
24	231036610040	CONVOCADO (A)	0,756
25	231032600043	CONVOCADO (A)	0,74
26	231032600093	CONVOCADO (A)	0,738
27	222036610039	CONVOCADO (A)	0,737
28	231038600021	CONVOCADO (A)	0,723
29	221038600006	CONVOCADO (A)	0,722
30	221038600035	CONVOCADO (A)	0,713
31	231034230061	CONVOCADO (A)	0,713
32	222036610031	CONVOCADO (A)	0,711
33	231032600117	CONVOCADO (A)	0,708
34	231032600042	CONVOCADO (A)	0,707
35	222034230110	CONVOCADO (A)	0,704

36	201032600048	CONVOCADO (A)	0,698
37	212038600009	CONVOCADO (A)	0,697
38	221032600032	CONVOCADO (A)	0,692
39	222038100033	CONVOCADO (A)	0,684
40	231032600009	CONVOCADO (A)	0,678
41	231032600094	CONVOCADO (A)	0,676
42	231032600104	CONVOCADO (A)	0,663
43	231034230041	CONVOCADO (A)	0,657
44	222038600018	CONVOCADO (A)	0,651
45	231032600065	CONVOCADO (A)	0,649
46	231036610001	CONVOCADO (A)	0,647
47	231038600036	CONVOCADO (A)	0,647
48	231032600066	CONVOCADO (A)	0,645
49	221032600016	CONVOCADO (A)	0,642
50	222034230099	CONVOCADO (A)	0,64
51	222038600024	CONVOCADO (A)	0,638
52	221032600006	CONVOCADO (A)	0,634
53	231036610010	CONVOCADO (A)	0,633
54	231038600023	CONVOCADO (A)	0,632
55	212038100018	CONVOCADO (A)	0,63
56	221038600022	CONVOCADO (A)	0,628
57	231036610050	CONVOCADO (A)	0,624
58	222034230104	CONVOCADO (A)	0,62
59	231032600106	CONVOCADO (A)	0,602
60	231034230078	CONVOCADO (A)	0,599
61	231032600007	CONVOCADO (A)	0,586
62	222034230024	CONVOCADO (A)	0,586
63	182038100050	CONVOCADO (A)	0,585
64	211032600034	CONVOCADO (A)	0,585
65	222038600020	CONVOCADO (A)	0,576
66	222038600017	CONVOCADO (A)	0,572
67	222034230007	CONVOCADO (A)	0,572
68	222038600011	CONVOCADO (A)	0,569
69	221038100039	CONVOCADO (A)	0,55
70	231038600037	CONVOCADO (A)	0,545
	231032600116	CONVOCADO (A)	0,541

71			
72	182038100034	CONVOCADO (A)	0,541
73	231036610043	CONVOCADO (A)	0,54
74	211038100056	CONVOCADO (A)	0,535
75	222038100022	CONVOCADO (A)	0,532
76	231032600046	CONVOCADO (A)	0,532
77	222036610016	CONVOCADO (A)	0,529
78	222034230037	CONVOCADO (A)	0,523
79	231032600080	CONVOCADO (A)	0,519
80	231032600008	CONVOCADO (A)	0,514
81	222034230089	CONVOCADO (A)	0,514
82	232034230048	CONVOCADO (A)	0,511
83	231032600023	CONVOCADO (A)	0,51
84	231032600089	CONVOCADO (A)	0,509
85	231032600022	CONVOCADO (A)	0,507
86	222038100017	CONVOCADO (A)	0,505
87	222034230106	CONVOCADO (A)	0,5
88	231034230086	CONVOCADO (A)	0,497
89	222038100009	CONVOCADO (A)	0,495
90	231038600031	CONVOCADO (A)	0,495
91	231032600039	CONVOCADO (A)	0,493
92	231032600014	CONVOCADO (A)	0,492
93	181036600041	CONVOCADO (A)	0,491
94	231032600074	CONVOCADO (A)	0,489
95	231038600034	CONVOCADO (A)	0,488
96	222038100016	CONVOCADO (A)	0,487
97	222038100046	CONVOCADO (A)	0,484
98	231032600029	CONVOCADO (A)	0,48
99	231032600050	CONVOCADO (A)	0,48
100	222038600029	CONVOCADO (A)	0,478
101	221032600021	CONVOCADO (A)	0,476
102	231032600108	CONVOCADO (A)	0,473
103	231038600032	CONVOCADO (A)	0,473
104	212038100043	CONVOCADO (A)	0,471
105	221038600020	CONVOCADO (A)	0,47
106	221038600040	CONVOCADO (A)	0,467

107	231032600061	CONVOCADO (A)	0,466
108	231038100007	CONVOCADO (A)	0,456
109	231032600020	CONVOCADO (A)	0,455
110	211032600019	CONVOCADO (A)	0,452
111	231032600034	CONVOCADO (A)	0,45
112	221032600054	CONVOCADO (A)	0,448
113	222034230049	CONVOCADO (A)	0,442
114	221038600012	CONVOCADO (A)	0,439
115	231038600008	CONVOCADO (A)	0,435
116	231032600068	CONVOCADO (A)	0,435
117	222034230051	CONVOCADO (A)	0,428
118	202038100038	CONVOCADO (A)	0,426
119	231032600095	CONVOCADO (A)	0,425
120	231038100013	CONVOCADO (A)	0,421
121	231036610027	CONVOCADO (A)	0,42
122	231036610005	CONVOCADO (A)	0,417
123	221038600013	CONVOCADO (A)	0,411
124	231032600044	CONVOCADO (A)	0,409
125	231038600028	CONVOCADO (A)	0,407
126	222038100021	CONVOCADO (A)	0,404
127	231036610015	CONVOCADO (A)	0,401
128	231032600013	CONVOCADO (A)	0,394
129	221038600015	CONVOCADO (A)	0,393
130	231038600033	CONVOCADO (A)	0,39
131	211032600007	CONVOCADO (A)	0,386
132	231036610044	CONVOCADO (A)	0,368
133	231032600083	CONVOCADO (A)	0,344
134	222036610023	CONVOCADO (A)	0,329
135	222038600027	CONVOCADO (A)	0,325
136	231038600045	CONVOCADO (A)	0,318
137	231032600038	CONVOCADO (A)	0,311
138	191032600101	CONVOCADO (A)	0,308
139	172038100036	CONVOCADO (A)	0,305
140	231032600078	CONVOCADO (A)	0,283
141	201032600067	CONVOCADO (A)	0,268

142	142036600002	CONVOCADO (A)	0,268
143	222038100007	CONVOCADO (A)	0,267
144	231034230044	CONVOCADO (A)	0,26
145	231032600060	CONVOCADO (A)	0,257
146	222038100014	CONVOCADO (A)	0,248
147	231038600024	CONVOCADO (A)	0,244
148	231034230008	CONVOCADO (A)	0,24
149	222034230005	CONVOCADO (A)	0,237
150	222034230113	CONVOCADO (A)	0,236
151	231038600035	CONVOCADO (A)	0,221
152	231038100010	CONVOCADO (A)	0,213
153	211032600023	CONVOCADO (A)	0,196
154	222038600022	CONVOCADO (A)	0,195
155	222038600013	CONVOCADO (A)	0,178
156	211032600010	EM LISTA DE ESPERA	0,176
157	231038100036	EM LISTA DE ESPERA	0,111
158	231032600033	EM LISTA DE ESPERA	0,106
159	221038600031	EM LISTA DE ESPERA	0,086
160	192038100048	EM LISTA DE ESPERA	0,06
161	212038600008	EM LISTA DE ESPERA	0,027

ANEXO II

 <p>INSTITUTO FEDERAL Brasília</p>	<p align="center">ANEXO II - TERMO DE COMPROMISSO PARA CONCESSÃO DO PROGRAMA AUXÍLIO PERMANÊNCIA 2023</p> <p align="center">NOVOS PLEITOS</p> <p align="center">IFB <i>CAMPUS</i> PLANALTINA</p>
<p>Eu, estudante _____, inscrito(a) no CPF nº _____ regularmente matriculado(a) no Curso _____, nº de Matrícula _____, selecionado(a) por meio do Edital de Convocação de 2023 (Novos Pleitos) do Instituto Federal de Brasília (IFB) - <i>Campus</i> Planaltina, comprometo-me a cumprir as regras do Programa Auxílio Permanência da Assistência Estudantil e</p>	

do Edital.

ASSINATURA DO (A) ESTUDANTE

ASSINATURA DO (A) RESPONSÁVEL LEGAL DO (A) ESTUDANTE

COM IDADE INFERIOR A 18 ANOS

Brasília, _____ de _____ de 2023.

MODALIDADE DE RECEBIMENTO DO AUXÍLIO PERMANÊNCIA

() ORDEM BANCÁRIA OU () CONTA CORRENTE

DADOS BANCÁRIOS (Se tiver optado por receber em conta bancária) :

É uma conta de Banco Digital? () SIM () NÃO

BANCO (nome do Banco): _____

AGÊNCIA: _____

CONTA CORRENTE: _____

Observação: O(A) estudante convocado(a) deverá imprimir ou transcrever de próprio punho este Termo, preenchê-lo e assiná-lo, digitalizá-lo ou fotografá-lo para encaminhar, por meio do Formulário eletrônico para a manifestação e concordância com os Termos de Concessão do Programa Auxílio Permanência, para a Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão do Campus Planaltina.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Nilton Nelio Cometti, DIRETOR GERAL - CD2 - DGPL**, em 20/09/2023 14:23:56.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 20/09/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 490667

Código de Autenticação: 42956c3ef7



